DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 16 de abril de 2021 | Ano IV | Edição nº 652 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Notificações	2
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS | **Notificações**

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1106/2021

Cadastro: **0000517000** Matricula: **000517000**

Proprietário: **JOAO BATISTA NELLI** CPF/CNPJ: **97033219849**

Compromissário: **JOAO BATISTA NELLI** CPF/CNPJ: **97033219849**

Endereço do Imovel:

ESTR. ESTRADA PARTICULAR, 00221 - CONDOMINIO RECANTO - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA GUANABARA,39 - VILA LIDER **19041180** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 15 de abril de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização **CNPJ: 44.855.443/0001-30**
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000517000**
Contribuinte: **JOAO BATISTA NELLI** CPF/CNPJ: **97033219849**
Endereço: **RUA GUANABARA,39 -** CEP: **19041180**
Bairro: **VILA LIDER**

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1106/2021**

Carta
9912519869/2021-SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1078/2021

Cadastro: **0000511200** Matricula: **511200**

Proprietário: **OSNY JOSE GONCALVES** CPF/CNPJ: **50393600882**

Compromissário: **OSNY JOSE GONCALVES** CPF/CNPJ: **50393600882**

Endereço do Imovel:

ESTR. ESTRADA PARTICULAR, 00086 - CONDOMINIO RECANTO - REPRESA **CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:

CAIXA POSTAL NR. 42,00000 - **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.887/2021, está PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 15 de abril de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000511200**
Contribuinte: **OSNY JOSE GONCALVES** CPF/CNPJ: **50393600882**
Endereço: **CAIXA POSTAL NR. 42,00000 -** CEP: **19500000**
Bairro:

Recebi em ___/___/_____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1078/2021**

Carta
99125198S9/2021 SE/SPI
Município de Martinópolis
Prefeitura Municipal
Martinópolis
Correios

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 019/2021, de 15 de abril de 2021.

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

RERRATIFICAR a Portaria nº 017/2021, a qual DESIGNA, a partir de 07 de abril de 2021, THÁLITA AGANTE FERNANDES, RG nº 48.440.660-7 SSP/SP, lotada no cargo de "AUXILIAR ADMINISTRATIVO", para responder interinamente pelas funções do cargo de "DIRETORA GERAL", em comissão, Referência 3, Grau "B" – Tabela IV, constante na Lei Complementar nº 315/2017, em substituição à titular das funções, MARIANA SCHOTT MELLO, em razão da concessão de férias (Portaria nº 016/2021), cessando a presente designação em 17/04/2021

Câmara do Município de Martinópolis, em 15 de abril de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

THÁLITA AGANTE FERNANDES

Diretora Geral